

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)3414-5385.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgados no site www.comprasnet.gov.br

Brasília – DF, 31 de maio de 2012.

Geraldo Antônio de Oliveira

Pregoeiro Portaria nº 399/2011

RECIBO DE RETIRADA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2012 PROCESSO Nº 59000.000097/2012-45

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para	contato:
Assinale com "X", na quadracima identificado.	cula abaixo, o site pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório
www.comprasnet.go	<u>v.br</u>
Ministério da Integ Brasília – DF.	ração Nacional, SGAN 906 Modulo "F" Bloco "A" Asa Norte, Sala 27



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e de seu Pregoeiro, designada, pela Portaria nº 399 de 25 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2011, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, do objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério de Menor Preço Global, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que será regida pelo Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº. 123/2006, regulamentada pelo Decreto 6.204/2007, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o que consta do Processo n.º 59000.000097/2012-45.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR de 01/06/2012.

ABERTURA DA SESSÃO: 15/06/2012.

HORÁRIO: 09h (horas) – horário de Brasília-DF.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa – pessoa jurídica – para prestação de serviços gerais de vidraçaria, molduras, espelhos e acessórios, com fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para atender as necessidades deste Ministério.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br;
- 2.2. Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadram como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos de Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.
- **2.3.** Não poderão participar os interessados que se encontrem:
 - 2.3.1. Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores;

- 2.3.2. Em dissolução ou em liquidação;
- **2.3.3.** Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL;
- **2.3.4.** Impedidas de licitar e de contratar com a União;
- **2.3.5.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.3.6. Reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.3.7. Estrangeiras que não funcionem no País.

3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF:
- **3.2.** O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais SISG, localizadas nas Unidades da Federação.
- **3.3.** O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- **3.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- **3.5.** A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **4.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços que ocorrerá até a abertura da sessão do Pregão no dia **15/06/2012** às **09h** (**horário de Brasília**).
- **4.2.** A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto constante do item 1 deste Edital, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **4.3.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **4.4.** As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
 - **4.4.1.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico,

sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 24 deste Edital.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **5.1.** As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:
 - **5.1.1.** Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
 - **5.1.2.** Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital;
 - **5.1.3.** Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência **Anexo I**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo, e;
 - **5.1.4.** Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), **com duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso.
 - **5.1.4.1.** Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, entre os expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.
- **5.2.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **5.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.
- **5.4.** Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **6.1.** A partir das **09h do dia 15/06/2012**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, conformidade com o subitem 4.1, terá inicio a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 17/2012**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas;
- **6.2.** Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade;
- **6.3.** A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **7.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- **7.3.** Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **7.4.** Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:
 - a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
 - b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, e;
 - c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **7.5.** Durante a Sessão Pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- **7.6.** Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **7.7.** A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.8.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.
 - **7.8.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).
 - **7.8.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1°, 2° e art. 45, § 2°, da Lei Complementar nº 123/2006).
 - **7.8.3.** Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (art. 45 § 3°, da Lei Complementar nº 123/2006).
 - **7.8.4.** A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- **8.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.2.** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- **9.1.** Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- **9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- **9.3.** O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.
- **9.4.** A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de "anexo". O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção "convocar anexo", quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link "anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado.
- **9.5.** O prazo para envio do anexo será de no máximo 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico (<u>licitacao@integracao.gov.br</u>), e a solicitação se dê dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção "encerrar convocação" e da opção de "recusar proposta".
 - **9.5.1** Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item 9.5.

10. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **10.1.** O critério de julgamento no presente certame será o de **menor preço global**, conforme disposto no **Anexo II** Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial.
- **10.2.** Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- **10.3.** Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignem preços excessivos ou manifestamente **inexeqüíveis**, preços global ou unitário **simbólicos**, **irrisórios** ou de **valor zero**, e ainda, as que apresentem irregularidades insanáveis.
- **10.4.** Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o

critério do menor preço global, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

11. DA HABILITAÇÃO

- **11.1.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta "on-line", durante a sessão.
- **11.2**. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 3.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.
- **11.3.** A habilitação das licitantes será confirmada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada abaixo:
 - **11.3.1**. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - **11.3.2.** Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, distintos, expedidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que comprove(m) ter a proponente fornecido ou estar fornecendo serviços semelhantes aos descritos no **Anexo I** deste Edital, do(s) qual (is) constem razão social do declarante, endereço, telefone, nome e respectivo cargo.
 - **11.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
 - **11.3.4.** As empresas que apresentarem na "declaração de situação" extraída do SICAF resultado igual ou menor do que 1 (um inteiro) em qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar que possuem Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do objeto proposto.
 - **11.3.5**. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, que não possua registro de Balanço Patrimonial no SICAF sua boa situação financeira deverá ser comprovada mediante apresentação de balancetes de constituição do mês anterior ao da data fixada para a realização do certame ou na forma do subitem 11.3.4.

11.4. O Licitante interessado deverá declarar em campo próprio do sistema Comprasnet que:

- **11.4.1.** Inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93;
- **11.4.2.** Não emprega menores, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República, no inc. V do Art. 27 da Lei 8666/93 e na Lei 9.854/99;
- **11.4.3.** Elaborou sua proposta de maneira independente, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro;
- **11.4.4.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A proposta de preços ajustada ao lance final ou ao valor negociado juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser apresentados por meio de Fax: (0xx61) 3414-5385, no prazo máximo de **02** (**duas**) **horas**, contado do encerramento da Sessão Pública e no prazo de **48** (**quarenta e oito**) **horas** remetidos os documentos originais ao Ministério da Integração Nacional,

SGAN 906 Modulo "F" Bloco "A" Asa Norte, Sala 27, Brasília – DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA PREGÃO ELETRÔNICO № 17/2012 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ/MF:

- **12.2.** A Proposta de Preços pós lances, além do conteúdo estabelecido no item 5 e subitens deste Edital, deverá:
 - a) ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
 - **b**) constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
 - c) ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
 - d) conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;
 - e) conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
 - **f**) constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
 - **g**) indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;
 - h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- **12.3.** Os documentos exigidos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **12.4** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "comprovantes de solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- **12.5.** A documentação deverá:
 - a) estar em nome da licitante;
 - **b**) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.
- **12.6.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

- **12.6.1.** As licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição. Nessa hipótese, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **12.6.2.** A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da nota de empenho, ou revogar a licitação.
- **12.7.** Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

13. DOS RECURSOS

- **13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de até 30 minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **13.1.1.** Intenção motivada de recorrer é aquela que indica objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferir a decisão.
- **13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **13.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras DCOM, da Coordenação de Administração de Material COAM, SGAN 906 Modulo "F" Bloco "A" Asa Norte, Sala 27, Brasília DF, no horário de 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h30.

14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- **14.1.** A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8°, inciso V, Decreto n° 5.450/2005, pela autoridade competente, o Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna do MI;
- 14.2. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação;
- **14.3.** Após a homologação do Pregão, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, para assinar o contrato.

- **14.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.
- **14.5.** É facultado ao MI, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 14.3, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou ainda, recusar-se a firmá-lo injustificadamente, convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, observado o disposto no item 10.4, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **15.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três dias) úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço <u>licitação@integração.gov.br</u>.
- **15.2.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico (art. 18 Decreto nº 5.450/2005), por meio eletrônico, via internet, no endereço licitação@integração.gov.br.
- **15.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir de seu recebimento.
- **15.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.
- **15.5.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema.
- **15.6.** Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante estão estabelecidas no item 7 e as obrigações da Contratada no item 6 do Termo de Referência- Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo III, deste Edital.

17. DOS SERVIÇOS

- **17.1.** Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:
 - 17.1.1. No subsolo, térreo, 6°, 7° 8° e 9ª andares do Bloco"E" da Esplanada dos Ministérios;
 - 17.1.2. No 2°, 3° e 4° subsolos do Edifício Apex Brasil, no SBN, Quadra 2, Lote 11;
 - 17.1.3. Na sala 108, do Edifício JK, SCS, Quadra 01, Bloco "D"; e
 - 17.1.4. No 4º andar do Edifício-Sede da CODEVASF, SGAN Quadra 601 e
 - 17.1.5. No bloco A, Modulo F. SGAN 906.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

19. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

- **19.1.** A fiscalização do contrato será exercida pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico/MI, por meio de servidor previamente designado para este fim, conforme dispõe o art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que atestará as faturas e serviços executados;
- **19.2.** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente deste MI;
- **19.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante à CONTRATANTE ou terceiros:
- **19.4.** O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- **19.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- **19.6.** O MI reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Termo de Referência:
- **19.7.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

20. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **20.1.** A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes no Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações acordadas:
- **20.2.** O refazimento dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação escrita emitida pela fiscalização da CONTRATANTE e
- **20.3.** A CONTRATANTE poderá, se assim julgar necessário, submeter a quaisquer provas os serviços realizados, a fim de verificar sua qualidade, perfeição e durabilidade, não se responsabilizando pelos estragos que vierem a sofrer.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o Anexo I do Termo de Referência correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2012, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001– Administração da Unidade - Nacional; Natureza da Despesa: 3.3.90.00.

22. DO PAGAMENTO

- **22.1.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, que ocorrerá mensalmente pelo MI, através de Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela área interessada.
- **22.2.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 22.3. Os pagamentos efetuados não isentarão a contratada das suas obrigações e responsabilidades;

- **22.4.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão da responsabilidade do beneficiado e;
- **22.5.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- **22.6.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **22.7.** Caso a licitante vencedora seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **22.8.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **22.9.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos pactuados em contrato;
- **22.10**. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela Contratante, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = (6/100) \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- **22.11.** A CONTRATANTE poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a licitante vencedora a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitação das justificativas apresentadas.
- **22.12.** A CONTRATANTE estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
- **22.13.** A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições

de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

22.14. Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

23. DA GARANTIA

- **23.1.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a licitante prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.
 - **23.1.1.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá reintegralizar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.
 - **23.1.2.** Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.
 - **23.1.3.** Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.
 - **23.1.4.** Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, o Ministério da Integração Nacional deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à licitante vencedora, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada (licitante vencedora).*
 - **23.1.5.** Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- **23.2.** O prazo para que o Ministério da Integração Nacional cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do contrato.
- **23.3.** Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o Ministério da Integração Nacional requeira perante a instituição garantidora.
- **23.4.** A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das

demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa, ou;
- g) cometer fraude fiscal.
- **24.2**. As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que constitui anexo deste Edital.

25. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

25.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **26.1.** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **26.2.** O Pregoeiro, ou Autoridade Superior, poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação;
- **26.3.** Fica assegurado à autoridade competente do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **26.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **26.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **26.6.** Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- **26.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.
- **26.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.
- **26.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- **26.10**. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:
 - **Anexo I** Termo de Referência;
 - Anexo II Modelo de Planilha de Formação de Preços;
 - **Anexo III** Minuta de Contrato.
- **26.11.** Para as demais condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos I a III deste Edital.
- **26.12.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.
- **26.13.** O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, SGAN 906 Modulo "F" Bloco "A" Asa Norte, Sala 27, Brasília DF, ou no site www.comprasnet.gov.br.
- **26.14.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 31 de maio de 2012.

Geraldo Antônio de Oliveira Pregoeiro

Portaria nº 399/2011



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2012

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

Contratação de empresa - pessoa jurídica - para prestação de serviços gerais de vidraçaria, molduras, espelhos e acessórios, com **fornecimento de materiais e mão-de-obra** necessários, para atender às necessidades deste Ministério.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS.

2.1 Os materiais e serviços que poderão ser executados durante a vigência do contrato encontram-se relacionados no quadro abaixo:

LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDA DE
01	Baguete de ferro para fixação de vidros em esquadrias	ml	100
02	Baguete para colocação de vidro em divisória	ml	100
03	Apoio de baguete para colocação em divisória	ml	100
04	Mangueira de polietileno para colocação de vidro em divisória	ml	100
05	Espelho Cristal 4 mm.	m^2	100
06	Mola hidráulica para piso	un	04
07	Moldura de alumínio, ref. AL.15, fornecimento e montagem.	ml	150
08	Moldura de madeira med. 2x4 cm aproximadamente, fornecimento e	ml	60
00	montagem.	2	
09	Pôster montado, com duratex e reforçado com sarrafo 2x2 cm	m^2	60
10	Pôster plastificado, montado com duratex e reforçado com sarrafo 2x2 cm	m^2	20
11	Duratex, 2,5 cm de espessura, para fundo de quadro.	m²	50
12	MDF, revestido de laminado melamínico, espessura aproximada de 25	m²	100
	mm.		
13	Regulagem de porta de vidro temperado com mola de piso	un	10
14	Remassamento de vidro, em esquadria de ferro.	ml	10
15	Vedação de vidro com silicone	ml	10
16	Vidro Liso 2 mm, anti- refletivo, para quadros.	m^2	50
17	Vidro Liso 3 mm.	m^2	10
18	Vidro Liso 4 mm.	m^2	10

19	Vidro Liso 5 mm.	m^2	10
20	Vidro Liso 6 mm.	m^2	200
21	Vidro Temperado de 10 mm, bronze, com ferragens.	m^2	10
22	Vidro Temperado de 10 mm, incolor, com ferragens.	m^2	10
23	Vidro laminado refletivo verde 8 mm	m^2	100
24	Quadro de aviso, fundo macio em cortiça.	m²	30

- **2.2** As quantidades previstas acima, são meramente estimativas, podendo ser utilizados apenas o quantitativo necessário, sem que isto implique em qualquer ônus adicional para o Ministério.
- **2.3** Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:
- no subsolo, térreo, 6°, 7°, 8° e 9ª andares do Bloco "E" da Esplanada dos Ministérios;
- no 2°, 3° e 4° subsolos do Edifício Apex Brasil, no SBN, Quadra 2, Lote 11;
- na sala 108, do Edifício JK, SCS, Quadra 01, Bloco "D";
- no 4º andar do Edifico-Sede da CODEVASF, SGAN Quadra 601, e
- no Bloco A. Modulo F. SGAN 906.
- **2.4** Os serviços poderão ser executados em outros endereços, caso venham a ser indicados pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico/MI, desde que as instalações sejam ocupadas por unidades deste Ministério.

3. DA VIGÊNCIA.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

4. JUSTIFICATIVA.

Os serviços destinam-se a atender as necessidades de diversos Setores integrantes da estrutura deste Ministério. As quantidades solicitadas foram dimensionadas com base nas solicitações realizadas nos últimos exercícios.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO.

- **5.1** A fiscalização do contrato será exercida pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico/MI, por meio de servidor previamente designado para este fim, conforme dispõe o art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que atestará as faturas e serviços executados;
- **5.2** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente deste MI;
- **5.3** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante à CONTRATANTE ou terceiros;
- **5.4** O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- **5.5** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- **5.6** O MI reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Termo de Referência;
- **5.7** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- **6.1** Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às solicitações de serviços feitas pelo Ministério da Integração Nacional. Quando o serviço demandar de mais tempo, apresentar justificativa.
- **6.2** Atender aos chamados de emergência, no máximo em até 4 (quatro) horas.
- **6.3** Executar os serviços, através da requisição de serviço, feitas pelo setor competente, localizado na SGAN 906 Modulo "F" Bloco "A" Asa Norte, Brasília DF;
- **6.4** Cumprir fielmente as Cláusulas avençadas em contrato;
- **6.5** Dispor de pessoal qualificado e equipamentos adequados para a execução dos serviços;
- **6.6** Atender às determinações regulares do representante designado por este Ministério, bem como da autoridade superior;
- **6.7** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, seguro de vida, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- **6.7.1** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços;
- **6.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;
- **6.9** Manter preposto aceito pelo MI, para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.10 Não ceder ou transferir o contrato a terceiros, ou quaisquer direitos dele decorrentes;
- **6.11** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus funcionários ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- **6.12** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o MI;
- **6.13** Responsabilizar-se pelo valor proposto, bem como, todos os custos, lucros, e quaisquer encargos e obrigações fiscais;
- **6.14** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- **6.15** Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- **6.16** Acatar todas as orientações do Ministério da Integração Nacional, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- **6.17** Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços;

6.18 Refazer, por sua conta, os serviços considerados como mal executados ou quando utilizado material de má qualidade, sem qualquer ônus para este Ministério;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- **7.1** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às instalações do Ministério, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- 7.2 Fiscalizar a execução dos serviços;
- **7.3** Comunicar à empresa, por escrito, sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para a imediata adoção das providências de saneamento; e
- **7.4** Fornecer à empresa todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços a serem executados:
- 7.5 Pagar mensalmente à empresa a ser contratada;
- **7.6** A fiscalização se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da contratada que por incompetência ou indisciplina, perturbe o bom andamento dos trabalhos no MI;
- 7.7 Pagar à CONTRATADA o valor devido, pelos serviços efetivamente executados;
- **7.8** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especializado designado;
- 7.9 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 7.10 Cumprir fielmente às Cláusulas avençadas em Contrato;
- **7.11** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;
- **7.12** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato;
- **7.13** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
- **7.14** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e
- 7.15 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços quando executados em desacordo com o Contrato.

8. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- **8.1** A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes no Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações acordadas;
- **8.2** O refazimento dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação escrita emitida pela fiscalização da CONTRATANTE e

8.3 A CONTRATANTE poderá, se assim julgar necessário, submeter a quaisquer provas os serviços realizados, a fim de verificar sua qualidade, perfeição e durabilidade, não se responsabilizando pelos estragos que vierem a sofrer.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1 A despesa com a execução dos serviços de que trata este Termo de Referência correrá à conta dos recursos a serem consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2012, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade Nacional; Natureza da Despesa: 3.3.90.00, Fonte de Recursos: 0100.

10. DO PAGAMENTO.

- **10.1** O pagamento será efetuado em moeda nacional, que ocorrerá mensalmente pelo MI, através de Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável da unidade recebedora do serviço, pelo que houver realizado;
- **10.2** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 10.3 Os pagamentos efetuados não isentarão a contratada das suas obrigações e responsabilidades;
- **10.4** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão da responsabilidade do beneficiado e
- **10.5** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1 A empresa a ser contratada ficará passível das penalidades previstas em contrato, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços contratados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições pactuadas, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização que o MI se reserva ao direito de exercer ou, ainda, transfira à outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como caucione-o ou utilize-o para qualquer operação financeira.
- **11.2** No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções previstas em lei:
 - I advertência por escrito;
 - II multas, nas formas a seguir especificadas:
- a) Multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor dos serviços rejeitados, por recusa pela CONTRATADA em substituí-los, caracterizando a recusa quando a substituição não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;
- **b)** Multa correspondente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa de sua execução;
- c) Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor do respectivo serviço inadimplente, até o limite de 10% (dez) por cento do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea anterior não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;

- III suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (no caso de pregão) ou de 2 (dois) anos (no caso das demais modalidades de licitação);
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **11.3** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- **11.4** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- **11.5** As penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso "II", facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **11.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Ministério da Integração Nacional, decorrentes das infrações cometidas.

Encaminhamos a Senhora Coordenadora de Serviços Gerais, com vistas ao Senhor Coordenador-Geral de Suporte Logístico, para analise e deliberação, visando submeter à autoridade competente para aprovação do Termo de Referência e autorização da abertura dos procedimentos licitatórios.

Brasília, de maio de 2012.

CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO PROCESSO



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2012

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da empresa)

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento e Instalação de Baguete de ferro para fixação de vidros em esquadrias	Metro linear	100		
02	vidro em divisoria		100		
03	Fornecimento e Instalação de Apoio de baguete para colocação em divisória	Metro linear	100		
04	Fornecimento e Instalação de Mangueira de polietileno para colocação de vidro em divisória	Metro linear	100		
05	Fornecimento e Instalação de Espelho Cristal 4 mm	m^2	100		
06	Fornecimento e Instalação de Mola hidráulica para piso	Un	04		
07	Fornecimento e Instalação de Moldura de alumínio, ref. AL.15,	Metro linear	150		
08	Fornecimento e Instalação de Moldura de madeira med. 2x4 cm aproximadamente, fornecimento e montagem	Metro linear	60		
09	Fornecimento e Instalação de Pôster montado, com duratex e reforçado com sarrafo 2x2 cm	m^2	60		
10	Fornecimento e Instalação de Pôster plastificado, montado com duratex e reforçado com sarrafo 2x2 cm	m^2	20		
11	Fornecimento e Instalação de Duratex, 2,5 cm de espessura, para fundo de quadro	m²	50		
12	Fornecimento e Instalação de MDF, revestido de laminado melamínico, espessura aproximada de 25 mm	m²	100		
13	Fornecimento e Instalação de Regulagem de porta de vidro		10		
14	Fornecimento e Instalação de Remassamento de vidro, em esquadria de ferro	Metro linear	10		
15	Fornecimento e Instalação de Vedação de vidro com silicone	Metro linear	10		
16	Fornecimento e Instalação de Vidro Liso 2 mm, anti- refletivo, para quadros	m^2	50		
17	Fornecimento e Instalação de Vidro Liso 3 mm	m^2	10		
18	Fornecimento e Instalação de Vidro Liso 4 mm	m^2	10		
19	Fornecimento e Instalação de Vidro Liso 5 mm	m^2	10		
20	Fornecimento e Instalação de Vidro Liso 6 mm	m^2	200		
21	Fornecimento e Instalação de Vidro Temperado de 10 mm, bronze, com ferragens	m^2	10		
22	Fornecimento e Instalação de Vidro Temperado de 10 mm, incolor, com ferragens	m^2	10		
23	Fornecimento e instalação de vidro laminado refletivo verde 8 mm.	M²	100		
24	Fornecimento e Instalação de Quadro de aviso, fundo macio em cortiça	m²	30		
	TOTAL		•	•	

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$:		(valor por extenso)
VALIDADE DA PROPOSTA:	_/	/	(Não inferior a 60 dias)	
RAZÃO SOCIAL:				

ENDEREÇO: .				
			E-MAIL:_	
BANCO:	_ AGÊNCIA: _	CON	TA CORRENTE:_	
	,	de	de	
	- carimb	o padronizado		
	Assinatura o	do responsável	pela empresa	



ANEXO III

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, PAULO SÉRGIO BOMFIM, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 - SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria nº 160 de 12 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria n.º 477, de 05 de julho de 2011, Publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE** de outro lado empresa inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, neste ato representado por seu Representante Legal, CPF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominada apenas CONTRATADA firmam o presente Contrato, de acordo com o Processo nº 59000.000097/2012-45, referente ao Pregão Eletrônico nº XX/2012-MI, dentro das condições estabelecidas pelo Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto 6.204/2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa – pessoa jurídica – para prestação de serviços gerais de vidraçaria, molduras, espelhos e acessórios, com fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para atender as necessidades do **CONTRATANTE**, conforme especificações e formas contidas neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n.º XX/2012, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, vinculando-se ainda a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59000.000097/2012-45 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo do constante no Termo de Referência, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações do **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para a imediata adoção das providências de saneamento; e

- d) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços a serem executados;
- e) Pagar mensalmente à CONTRATADA;
- f) A fiscalização se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que por incompetência ou indisciplina, perturbe o bom andamento dos trabalhos do **CONTRATANTE**;
- g) Pagar à **CONTRATADA** o valor devido, pelos serviços efetivamente executados;
- h) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especializado designado;
- i) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- j) Cumprir fielmente às Cláusulas avençadas em Contrato;
- k) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;
- l) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do Contrato;
- m) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços;
- n) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA;** e
- o) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços quando executados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do constante no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às solicitações de serviços feitas pelo **CONTRATANTE**. Quando o serviço demandar de mais tempo, apresentar justificativa.
- b) Atender aos chamados de emergência, no máximo em até 4 (quatro) horas.
- c) Executar os serviços, através da requisição de serviço, feitas pelo setor competente, localizado na sala 328, 3º subsolo do Edifício Apex Brasil, situado no SBN, Quadra 2, Lote 11;
- d) Cumprir fielmente as Cláusulas avençadas em Contrato;
- e) Dispor de pessoal qualificado e equipamentos adequados para a execução dos serviços;
- f) Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como da autoridade superior;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, seguro de vida, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

- g.1) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;
- i)Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la durante a execução do Contrato;
- j)Não ceder ou transferir o Contrato a terceiros, ou quaisquer direitos dele decorrentes;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus funcionários ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- l)Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;
- m) Responsabilizar-se pelo valor proposto, bem como, todos os custos, lucros, e quaisquer encargos e obrigações fiscais;
- n) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- o) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- p) Acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- q) Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços;
- r) Refazer, por sua conta, os serviços considerados como mal executados ou quando utilizado material de má qualidade, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A fiscalização do Contrato será exercida pelo **CONTRATANTE**, por meio de servidor previamente designado para este fim, conforme dispõe o art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que atestará as faturas e serviços executados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante ao **CONTRATANTE** ou terceiros;

SUBCLÁUSULA QUARTA - O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

SUBCLÁUSULA SEXTA - O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS, deste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações acordadas;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O refazimento dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação escrita emitida pela fiscalização do **CONTRATANTE**; e

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** poderá, se assim julgar necessário, submeter a quaisquer provas os serviços realizados, a fim de verificar sua qualidade, perfeição e durabilidade, não se responsabilizando pelos estragos que vierem a sofrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo cumprimento do objeto contratado o valor total estimado de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), para um período de 12 meses.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional, que ocorrerá mensalmente pelo **CONTRATANTE**, através de Ordem Bancária em favor da **CONTRATADA**, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela área interessada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo ao CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os pagamentos efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das suas obrigações e responsabilidades;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão da responsabilidade do beneficiado e;

SUBCLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até

que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciarse-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Não será efetuado qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos pactuados neste Contrato;

SUBCLÁUSULA NONA - Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \qquad \frac{I = (6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O **CONTRATANTE** poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a **CONTRATADA** a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitação das justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O **CONTRATANTE** estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos materiais são de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo o **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato correrá à conta dos recursos a serem consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2012, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 –Administração da Unidade - Nacional; Natureza da Despesa: 33.90.00, Fonte de Recursos: 0100.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia; ou
- c) fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou segurogarantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo **CONTRATANTE** em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

SUBCLÁUSULA OITAVA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ä Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSLA NONA - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência das cláusulas contratuais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de alteração do total estimado de despesas deste Contrato, o **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Subcláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** ficará passível das penalidades previstas em contrato, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços contratados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições pactuadas, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização que o **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exercer ou, ainda, transfira à outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como caucione-o ou utilize-o para qualquer operação financeira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções previstas em lei:

- I advertência por escrito;
- II multas, nas formas a seguir especificadas:
 - **d**) Multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor dos serviços rejeitados, por recusa pela **CONTRATADA** em substituí-los, caracterizando a recusa quando a substituição não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;
 - e) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato no caso de recusa de sua execução;
 - **f**) Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor do respectivo serviço inadimplente, até o limite de 10% (dez) por cento do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea anterior não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;
- **III** suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso "II", facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quinta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSUAL TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para concorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de

seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2°, do art. 55, da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Brasília, de de 2012.

Pelo CONTRATANTE:

PAULO SÉRGIO BOMFIM

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF:



ANEXO I AO CONTRATO N.º XX/2012-MI ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

Os materiais e serviços que serão executados durante a vigência do Contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDA DE
01	Baguete de ferro para fixação de vidros em esquadrias	ml	100
02	Baguete para colocação de vidro em divisória	ml	100
03	Apoio de baguete para colocação em divisória	ml	100
04	Mangueira de polietileno para colocação de vidro em divisória	ml	100
05	Espelho Cristal 4 mm.	m^2	100
06	Mola hidráulica para piso	un	04
07	Moldura de alumínio, ref. AL.15, fornecimento e montagem.	ml	150
08	Moldura de madeira med. 2x4 cm aproximadamente, fornecimento e montagem.	ml	60
09	Pôster montado, com duratex e reforçado com sarrafo 2x2 cm	m^2	60
10	Pôster plastificado, montado com duratex e reforçado com sarrafo 2x2 cm	m^2	20
11	Duratex, 2,5 cm de espessura, para fundo de quadro.	m²	50
12	MDF, revestido de laminado melamínico, espessura aproximada de 25 mm.	m²	100
13	Regulagem de porta de vidro temperado com mola de piso	un	10
14	Remassamento de vidro, em esquadria de ferro.	ml	10
15	Vedação de vidro com silicone	ml	10
16	Vidro Liso 2 mm, anti- refletivo, para quadros.	m^2	50
17	Vidro Liso 3 mm.	m^2	10
18	Vidro Liso 4 mm.	m^2	10
19	Vidro Liso 5 mm.	m^2	10
20	Vidro Liso 6 mm.	m^2	200
21	Vidro Temperado de 10 mm, bronze, com ferragens.	m^2	10
22	Vidro Temperado de 10 mm, incolor, com ferragens.	m^2	10
23	Vidro laminado refletivo verde 8 mm	m^2	100
24	Quadro de aviso, fundo macio em cortiça.	m²	30

As quantidades previstas acima, são meramente estimativas, podendo ser utilizados apenas o quantitativo necessário, sem que isto implique em qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- no subsolo, térreo, 6°, 7°, 8° e 9ª andares do Bloco"E" da Esplanada dos Ministérios;
- no 2°, 3° e 4° subsolos do Edifício Apex Brasil, no SBN, Quadra 2, Lote 11;
- na sala 108, do Edifício JK, SCS, Quadra 01, Bloco "D";
- no 4º andar do Edifico-Sede da CODEVASF, SGAN Quadra 601; e
- no Bloco A, Modulo F, SGAN 906.

Os serviços poderão ser executados em outros endereços, caso venham a ser indicados pelo **CONTRATANTE**, desde que as instalações sejam ocupadas por unidades deste Ministério.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO II AO CONTRATO N.º XX/2012-MI PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

01	Fornecimento e Instalação de Baguete de ferro para fixação de vidros em esquadrias	Metro linear	100	
02	Fornecimento e Instalação de Baguete para colocação de vidro em divisória	Metro linear	100	
03	Fornecimento e Instalação de Apoio de baguete para colocação em divisória	Metro linear	100	
04	Fornecimento e Instalação de Mangueira de polietileno para colocação de vidro em divisória	Metro linear	100	
05	Fornecimento e Instalação de Espelho Cristal 4 mm	m^2	100	
06	Fornecimento e Instalação de Mola hidráulica para piso	Un	04	
07	Fornecimento e Instalação de Moldura de alumínio, ref. AL.15,	Metro linear	150	
08	Fornecimento e Instalação de Moldura de madeira med. 2x4 cm aproximadamente, fornecimento e montagem	Metro linear	60	
09	Fornecimento e Instalação de Pôster montado, com duratex e reforçado com sarrafo 2x2 cm	m ²	60	
10	Fornecimento e Instalação de Pôster plastificado, montado com duratex e reforçado com sarrafo 2x2 cm	m^2	20	
11	Fornecimento e Instalação de Duratex, 2,5 cm de espessura, para fundo de quadro	m²	50	
12	Fornecimento e Instalação de MDF, revestido de laminado melamínico, espessura aproximada de 25 mm	m²	100	
13	Fornecimento e Instalação de Regulagem de porta de vidro temperado com mola de piso	Un	10	
14	Fornecimento e Instalação de Remassamento de vidro, em esquadria de ferro	Metro linear	10	
15	Fornecimento e Instalação de Vedação de vidro com silicone	Metro linear	10	
16	Fornecimento e Instalação de Vidro Liso 2 mm, anti- refletivo, para quadros	m ²	50	
17	Fornecimento e Instalação de Vidro Liso 3 mm	m^2	10	
18	Fornecimento e Instalação de Vidro Liso 4 mm	m^2	10	
19	Fornecimento e Instalação de Vidro Liso 5 mm	m^2	10	
20	Fornecimento e Instalação de Vidro Liso 6 mm	m^2	200	
21	Fornecimento e Instalação de Vidro Temperado de 10 mm, bronze, com ferragens	m ²	10	
22	Fornecimento e Instalação de Vidro Temperado de 10 mm, incolor, com ferragens	m ²	10	
23	Fornecimento e instalação de vidro laminado refletivo verde 8 mm.	M²	100	
24	Fornecimento e Instalação de Quadro de aviso, fundo macio em cortiça	m²	30	
	TOTAL	I	L	